MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 1351

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 60/2020

Recorrente: **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que desclassificou e inabilitou a empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA, do Pregão Eletrônico nº 60/2020, que tem por objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM VIAS PÚBLICAS.**

A requerente ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA, tempestivamente enviou o recurso no dia 25/08/2020 as 10h17min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 09 do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2020, in verbis:

> 09. DOS RECURSOS
>
> 9.1 Declarado o vencedor, a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), deverá fazê-lo, por meio do próprio sistema, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente posteriores à declaração da vencedora da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br; no horário compreendido entre 08:00 e 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 1352

9.1.1Na hipótese do item09.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

9.2 A falta de manifestação no prazo estipulado, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 13/07/2020, sendo vencedora na fase de lances a empresa MARCELO BEJE - INSTALACOES ELETRICAS – ME. Após a análise dos documentos e proposta apresentados pela empresa, no dia 27/07/2020, foi declarada a mesma INABILITADA, por não atender ao estabelecido no edital, no item 8, subitens 8.7.1.1 e 8.7.2.1.

No dia 27/07/2020 foi classificada provisoriamente em primeiro lugar a empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA, solicitando-se os documentos de habilitação e proposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 03/08/2020.

A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA apresentou os documentos de habilitação. Os mesmos foram escaneados e disponibilizados no portal da transparência do município www.coronelvivida.pr.gov.br em portal da transparência / administração / licitações na integra.

Foi concedido prazo para questionamento aos documentos apresentados, sendo apresentado os seguintes questionamentos:

06/08/2020 às 10:16:46	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIR	Após análise da documentação técnica, constatamos que o cronograma não atende o edital. O prazo de execução máximo é de 120 dias, mas o cronograma foi elaborado para 180 dias, demonstrando que a empresa não tem capacidade de atender dentro do prazo.
06/08/2020 às 10:17:21	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS	Além disso, descumpriram a cláusula 1.6 do edital, a qual estabelece que a última parcela não poderá ser inferior a 25% do valor contratual. Não foram apresentados folders/ficha técnica de todos os bens ofertados,

	EIR	descumprindo o item 7.6.3 do edital.
06/08/2020 às 10:17:37	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIR	O valor apresentado para o item 1 deixa dúvidas quanto à sua exequibilidade, estando abaixo do preço praticado no mercado.
06/08/2020 às 10:17:52	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIR	Por fim, verificamos que não consta assinatura do responsável técnico na planilha de serviços (Anexo 7), no cronograma físico-financeiro (Anexo 9) e nos projetos luminotécnicos, desatendendo as exigências do edital.

Após análise dos questionamentos, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidiram:

6/08/2020 às 16:03:28	Após análise dos questionamentos apresentados, verificamos o seguinte: A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA apresentou cronograma (pgs 749 e 750) constando prazo de execução de 180 dias. Porem consta no item 01 do edital, bem como no aviso de licitação e na minuta do contrato que o prazo de execução é de 120 dias. A última parcela do cronograma apresentado não atende ao estabelecido no edital, no item 1, subitem 1.6, onde consta que o valor referente à última parcela da planilha de serviços, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual. A empresa apresentou percentual de 16,67% na última parcela.
06/08/2020 às 16:04:19	Na planilha de serviços (pgs 746 a 748) somente consta o nome do Sr. Julio de Oliveira Dias Junior e a assinatura da Sra. Lindanir Hibner Linhares que apresentou procuração. Não consta assinatura do responsável técnico na planilha de serviços e no cronograma. Desatendendo o estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.1.4 ☐constando o nome, número do registro no Conselho de Classe e assinatura do responsável técnico indicado☐ O contrato social apresentado (pgs 698 a 704) consta em sua última página (704) que ☐a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.☐ Porem no documento apresentado não consta o código de verificação.
06/08/2020 às 16:04:47	A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA apresentou o menor preço de R$ 497.580,00, o qual consta na planilha e cronograma. Porem na proposta de preços o valor proposto consta como R$ 497.500,00.
06/08/2020 às 16:05:07	Diante de todo o exposto, fica desclassificada e inabilitada a empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
06/08/2020 às 16:09:24	A nova empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar é a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI com o valor total de R$ 539.900,00.
14/08/2020 às 11:30:52	A empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI entregou 12/08/2020 proposta e documentos de habilitação. Os mesmos foram escaneados e estão disponíveis no portal da transparência do município www.coronelvivida.pr.gov.br em portal da transparência / administração / licitações na integra. Os documentos da empresa estão disponíveis no arquivo denominado ☐Continuação 5☐ a partir da página 959 do processo. E os

	arquivos digitais apresentados pela empresa estão disponíveis no arquivo denominado ☐Documentos digitais ESB☐
19/08/2020 às 09:01:11	Conforme havíamos estabelecido, aguardarmos o prazo para qualquer questionamento sobre os documentos apresentados até as 12h00min do dia 18/08/2020, o qual deveria ser inserido nas mensagens do lote, para análise por parte da área técnica deste município. Expirado tal prazo verificamos que não houve nenhum questionamento quanto aos documentos e proposta apresentados pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI.
19/08/2020 às 09:01:46	Após análise da documentação e proposta, verificamos que a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI apresentou a documentação e proposta corretas.
19/08/2020 às 09:02:58	A situação do lote será alterada para declarado vencedor, sendo aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação de intenção de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.
20/08/2020 às 09:11:15	A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA manifestou intenção de recurso alegando em síntese ☐Prezados, informamos a intenção de recurso tendo em vista não concordar com a decisão da comissão a qual inabilitou a empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS LTDA.☐
20/08/2020 às 09:12:14	Conforme estabelecido no edital, no item 9, subitem 9.1, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para a empresa apresentar as razões do recurso, protocolados na Prefeitura Municipal ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br no horário das 08:00 as 17:30 horas nos dias úteis. Ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.
25/08/2020 às 14:43:19	Ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente, ou seja, iniciando-se amanhã e terminando no dia 28/08/2020.

A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA manifestou a intenção de recurso alegando em síntese "Prezados, informamos a intenção de recurso tendo em vista não concordar com a decisão da comissão a qual inabilitou a empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS LTDA".

Foi aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir da notificação do recurso.

A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA enviou o recurso no dia 25/08/2020 as 10h17min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi

enviado via e-mail dentro do prazo estipulado na Lei Federal 10.520/02 e no edital de licitação.

Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

No dia 25 de agosto de 2020 foi comunicado no sistema que a empresa apresentou as razoes do recurso, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões ao mesmo.

25/08/2020 às 14:39:57	A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA apresentou as razões do recurso via e-mail. O recurso apresentado está disponível para consulta nos documentos do processo no sistema do Banco do Brasil, bem como no portal da transparência do município www.coronelvivida.pr.gov.br em portal da transparência / administração / licitações na integra, em arquivo denominado Continuação 7 ☐ razões recurso Energepar.
25/08/2020 às 14:43:19	Ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente, ou seja, iniciando-se amanhã e terminando no dia 28/08/2020.

II. DO PEDIDO

A recorrente ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA aduz em síntese:

> "vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência e do Ilustre Pregoeiro, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/02 e na cláusula editalícia 9 e seus subitens, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão ilegal de inabilitação e desclassificação da empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS LTDA, no procedimento licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, sob o nº 60/2020, aberto pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001.56, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Estado do Paraná, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos."

A Recorrente participou do certame. Na disputa dos lances restou classificada em 2º lugar pelo valor de R$ 497.580,00. Em 3º lugar classificou-se a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI pelo valor de R$

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1356
CORONEL VIVIDA - PR

539.900,00, que foi a proposta declarada vencedora do certame. O 1º classificado restou inabilitado, pois não logrou comprovar a qualificação técnica. Então a recorrente foi convocada para apresentar a documentação cabível que foi enviada tempestivamente.

Na data de 06 de agosto de 2020, a Recorrente, para sua surpresa, foi declarada inabilitada e desclassificada, conforme segue: Apresentou cronograma (pgs 749 e 750) constando prazo de execução de 180 dias. A última parcela do cronograma apresentado não atende ao estabelecido no edital, no item 1, subitem 1.6, apresentou percentual de 16,67% na última parcela. Não consta assinatura do responsável técnico na planilha de serviços e no cronograma. Desatendendo o estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.1.4 (constando o nome, número do registro no Conselho de Classe e assinatura do responsável técnico indicado). O contrato social apresentado (pgs 698 a 704) não consta o código de verificação. Apresentou na proposta valor total divergente da planilha e cronograma. Ocorre que, a decisão de desclassificação e inabilitação da recorrente está em desacordo com a ordem legal vigente e jurisprudência uníssona dos tribunais.

Ante o exposto, requer-se que Vossa Senhoria se digne em: 1. Receber o presente recurso com efeitos suspensivos, nos termos do art. 109, § 2º da Lei nº. 8.666/93 de aplicação subsidiária ao pregão; 2. Dar provimento ao recurso para habilitar e classificar a proposta de preços da empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA mediante a realização de diligência, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade, do formalismo moderado, da vantajosidade, do interesse público, nos termos dos arts. 3º e 43, § 3º da Lei nº. 8.666/93 e do art. 37, caput, da Constituição da República e da jurisprudência uníssona do TCU. 3. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer que a autoridade que praticou o ato recorrido reconsidere sua decisão e, na hipótese de não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto na cláusula editalícia 9.3; 4. Comunicar aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no subitem 9.3; 5. Seja providenciada cópia integral do processo para fins de encaminhamento de representação ao competente Tribunal de Contas, bem como para eventual propositura da medida judicial cabível, no caso de improcedência da presente medida; 6. Comunicar qualquer decisão ou resultados do presente recurso através do e-mail da ora Recorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 1357

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 25 de agosto de 2020 foi comunicado no sistema do licitacoes-e o recebimento das razoes do recurso da empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja até o dia 28/08/2020.

Decorrido o prazo estabelecido, não houve apresentação de contrarrazões ao recurso.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Conforme consta no histórico do processo: "Após análise dos questionamentos apresentados, verificamos o seguinte: A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA apresentou cronograma (pgs 749 e 750) constando prazo de execução de 180 dias. Porem consta no item 01 do edital, bem como no aviso de licitação e na minuta do contrato que o prazo de execução é de 120 dias. A última parcela do cronograma apresentado não atende ao estabelecido no edital, no item 1, subitem 1.6, onde consta que o valor referente à última parcela da planilha de serviços, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual. A empresa apresentou percentual de 16,67% na última parcela. Na planilha de serviços (pgs 746 a 748) somente consta o nome do Sr. Julio de Oliveira Dias Junior e a assinatura da Sra. Lindanir Hibner Linhares que apresentou procuração. Não consta assinatura do responsável técnico na planilha de serviços e no cronograma. Desatendendo o estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.1.4 □constando o nome, número do registro no Conselho de Classe e assinatura do responsável técnico indicado□ O contrato social apresentado (pgs 698 a 704) consta em sua última página (704) que □a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.□ Porem no documento apresentado não consta o código de verificação. Porem no documento apresentado não consta o código de verificação. A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA apresentou o menor preço de R$ 497.580,00, o qual consta na planilha e cronograma. Porem na proposta de preços o valor proposto consta

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1358
CORONEL VIVIDA - PR

como R$ 497.500,00. Diante de todo o exposto, fica desclassificada e inabilitada a empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

Portanto a empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA foi inabilitada devido ao contrato social apresentado (pgs 698 a 704) consta em sua última página (704) que "a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação." Porem no documento apresentado não consta o código de verificação. E consta no edital, no item 08. DA HABILITAÇÃO, subitem 8.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar pelo sistema, após o encerramento da disputa, deve encaminhar ao Pregoeiro em **originais** ou cópias autenticadas os documentos relativos à habilitação e proposta de preços: ...". Portanto, o contrato social apresentado não possui o código de verificação para consulta da autenticidade do mesmo, portanto por este motivo a empresa foi considerada inabilitada.

Em relação a desclassificação, a mesma ocorreu devido a empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA apresentou o menor preço de R$ 497.580,00, o qual consta na planilha e cronograma. Porem na proposta de preços o valor proposto consta como R$ 497.500,00. Conforme edital, item 08, subitem 8.1, 8.1.1 **Sob pena de desclassificação**, a proposta atualizada deverá estar **de acordo com a proposta eletrônica**, será preenchida conforme Modelo 02 deste Edital, com dados básicos da empresa, constando **o valor**, garantia e demais informações exigidas, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O valor deverá ser expresso em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$0,00). A empresa apresentou cronograma (pgs 749 e 750) constando prazo de execução de 180 dias. Porem consta no item 01 do edital, bem como no aviso de licitação e na minuta do contrato que o prazo de execução é de 120 dias. A última parcela do cronograma apresentado não atende ao estabelecido no edital, no item 1, subitem 1.6, onde consta que o valor referente à última parcela da planilha de serviços, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual. A empresa apresentou percentual de 16,67% na última parcela. Na planilha de serviços (pgs 746 a 748) somente consta o nome do Sr. Julio de Oliveira Dias Junior e a assinatura da Sra. Lindanir Hibner Linhares que apresentou procuração. Não consta assinatura do responsável técnico na planilha de serviços e no cronograma. Desatendendo o estabelecido no edital, no item 8,

subitem 8.1.4 "constando o nome, número do registro no Conselho de Classe e assinatura do responsável técnico indicado".

Portanto, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, tendo em vista que o edital é claro quanto os itens apontados, **decidimos manter a INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA, indeferindo o recurso apresentado pela mesma**.

Encaminhamos o processo à autoridade superior para análise e decisão final.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2020.

Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Ademir Antonio Aziliero
Equipe de Apoio

Leila Marcolina
Equipe de Apoio